



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 41413/2025

Assunto: Aquisições e Contratações

Classe: Contratação de Serviços

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Elvis Santos da Silva	Engenheiro	633.913.1-02	infraeletrica hgcr@gmail.com
Marcelo Luiz Lerina Schmitt	Supervisor Operacional	671.744.6-01	geradhgcr@gmail.com
Cassiandro Martins	Téc. Administrativo	649.025.5-02	hgcr.compras@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme encaminhamento T001 apenso à pág 002 que diz que o equipamento não está contemplado no contrato vigente e Conforme Ofício N° 010/2025 anexado às págs 04 e 05 deste processo, Considerando a solicitação de aditivo do contrato 332/2021 (páginas 002 à 004) referente ao processo 315347/2024. Considerando ainda o despacho do Núcleo de Contratos – NUCOT – DIAC, de que o julgamento deste edital se deu pelo “MENOR PREÇO POR LOTE” não sendo possível realizar o aditivo, pois o valor a ser incluído no contrato ultrapassa o percentual permitido por lei para o Lote II, em aproximadamente 57% (pág. 021). Considerando que existe a necessidade de um bom funcionamento ininterruptamente do grupo motor _ gerador de energia elétrica à diesel 750KVA, que atende toda a carga elétrica instalada no prédio principal, que em caso de falta da concessionária de energia elétrica CELESC, que atende os setores críticos como Centro Cirúrgico, UTI do 3º andar, CME, TMO, Unidade de Rim, Centro Cirúrgico da oftalmologia e unidade de AVC.

Para evitar riscos maiores, garantindo a segurança de servidores e de pacientes, solicitamos instruir o processo emergencial para contratação de empresa especializada prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças (inclusive as com desgaste temporal), de grupo motor _ gerador de energia elétrica à diesel que atende todo prédio principal. Outrossim, a falta desse equipamento deixa as áreas do hospital vulneráveis, sempre que houver falta da rede primária (CELESC), essas áreas sofrerão um apagão, para evitar riscos adicionais, iminentes e garantir a segurança dos servidores, pacientes em setores críticos, torna-se necessária a contratação deste serviço emergencialmente.

Informamos ainda que tramita o processo relicitação após ter restado frustrado SES nº 315347/2024 que trata sobre o mesmo objeto, sem previsão de finalização.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da

A aquisição de itens desta natureza é previsto no cronograma estabelecido por meio da portaria SES 323/2022.

A referida aquisição encontra-se vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA), para o exercício de 2025. O programa mencionado busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

I - Realizar a manutenção preventiva / corretiva, com fornecimento de peças (inclusive as que apresentam desgaste temporal) para os grupos geradores de energia elétrica a diesel conforme relacionado no objeto do termo de referência para a plena e adequada manutenção do equipamento;

II - Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do equipamento, bem como as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas neste documento consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pelo contratado;

III - Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

IV – A contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento do grupo motor – gerador, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, insumos e baterias necessários, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes;

V – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

VI - Caso solicitado pela Contratante a empresa deve apresentar documentação para plena e adequada comprovação;

VII - A contratada substituirá peças e insumos, sempre que necessário, sem custo para contratante com peças originais, acessórios, Epi's, ferramentas, meio de transporte e deverá fornecer mão de obra especializada.

VIII – A contratada deverá entregar ao fiscal relatório mensal assinado pelo técnico de manutenção e pelo responsável técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Quantitativos estimados para a aquisição, levando em consideração o levantamento da necessidade da unidade e o histórico de compra, de acordo com a Requisição SCCD.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado de Saúde, com soluções similares ou equivalentes.

Considerando ser imperiosa a manutenção, a fim de garantir a integridade de todos os usuários, a contratação por dispensa de licitação torna-se a alternativa viável, garantindo concorrência e menor preço ofertado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A pesquisa de mercado foi realizada conforme o previsto, com base na Instrução Normativa 16/2022. Contudo, destacamos a dificuldade encontrada por nossa equipe em obter cotações para este serviço. A pesquisa foi realizada por meio de busca ativa de cotações no mercado, envolvendo todos os fornecedores com os quais temos relacionamento, além de consultas ao banco de preços do governo federal.

Informamos ainda que os itens foram cotados de forma a atender às necessidades do corpo clínico da unidade HGCR, com o objetivo de garantir o atendimento adequado aos pacientes internados no nosocômio.

Foram realizadas tentativas de orçamento com todos os fornecedores de nossa base de contatos, com o intuito de angariar o maior número possível de fornecedores interessados nesta aquisição. A seguir, apresentamos o fornecedor que retornou com sua cotação:

Fornecedor	Valor unitário
Powertec	4.800 R\$ mensais
Romo Geradores	6.000 R\$ mensais
Romarck	6.800 R\$ mensais

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida, que envolve a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, foi fundamentada na necessidade de garantir a continuidade da assistência aos pacientes que aguardam atendimentos e procedimentos — sejam eles emergenciais, urgentes ou eletivos. Para tanto, é imprescindível que o gerador de energia elétrica esteja em pleno funcionamento, a fim de assegurar um atendimento de qualidade na unidade.

Ademais, a unidade Hospital Governador Celso Ramos não dispõe de recursos próprios para atender a essa demanda, o que torna indispensável a licitação, com o objetivo de contratar o serviço necessário para garantir o bom funcionamento do gerador de energia elétrica com segurança.

Portanto, a descrição da solução, como um todo, envolve a contratação do serviço, o que permitirá uma disputa entre diversos fornecedores. Essa abordagem possibilitará a análise dos potenciais fornecedores e das qualificações técnicas disponíveis no mercado, de forma mais econômica para a administração, sob o ponto de vista de vantajosidade econômica e celeridade.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer

especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte desses ocorre através de empresa contratada

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Busca-se assegurar a continuidade da prestação de serviços aos pacientes, sejam urgentes ou eletivos, possibilitando um atendimento com a celeridade que as situações exigem, considerando também a alta demanda e de atendimentos realizados.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y0KC6J05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL MAXIMIANO FARACO (CPF: 032.XXX.279-XX) em 14/07/2025 às 14:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 16:11:13 e válido até 15/02/2123 - 16:11:13.

(Assinatura do sistema)



ELVIS SANTOS DA SILVA (CPF: 799.XXX.189-XX) em 14/07/2025 às 14:41:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/01/2022 - 14:26:41 e válido até 25/01/2122 - 14:26:41.

(Assinatura do sistema)



MARCELO LUIZ LERINA SCHMITT (CPF: 922.XXX.910-XX) em 15/07/2025 às 16:45:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2020 - 11:15:56 e válido até 23/01/2120 - 11:15:56.

(Assinatura do sistema)



CASSIANDRO DE MEDEIROS MARTINS (CPF: 006.XXX.880-XX) em 02/09/2025 às 07:14:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/05/2023 - 13:41:18 e válido até 17/05/2123 - 13:41:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNDE0MTNfNDE4MTdfMjAyNV9ZMEtDNkownQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00041413/2025** e o código **Y0KC6J05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.